



Orientações Consultoria de Segmentos
Registros 1300 e 1700 da EFD Contribuições.docx

04/10/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	5
3.1.	Parecer da Receita Federal	6
4.	Conclusão	7
5.	Informações Complementares	7
6.	Referências	8
7.	Histórico de Alterações	8

1. Questão

A empresa é uma prestadora de serviços na área de projetos de sistemas de segurança e questiona a forma com que o sistema contratado, fornecedor TOTVS marca Protheus, gera o arquivo magnético EFD-Contribuições, no que tange ao Registro 1300 - Controle dos valores retidos na fonte PIS/PASEP e do Registro 1700 - Controle dos valores retidos na fonte-COFINS.

Segundo sua interpretação, o sistema não está gerando o arquivo da forma correta e aponta três pontos dos quais discorda:

- O sistema precisa gerar uma linha para cada mês de ambos os registros sempre que houver crédito e enquanto houver, ou seja, se possuir crédito do mês de janeiro, em fevereiro, em março e em abril, este crédito deverá ser demonstrado até o final.
- O sistema deverá deduzir sempre do crédito mais antigo, os débitos que possuir no mês em que estiver gerando o arquivo, ou seja, seguindo o exemplo anterior, enquanto houver crédito do mês de janeiro, deverá deduzir os débitos deste crédito até que este acabe.
- O sistema não deve deduzir créditos de PIS/PASEP dos créditos de COFINS, dispostos no registro 1700.

A necessidade do cliente que possui contribuição com incidência Cumulativa e é optante pelo Lucro Presumido é, neste caso, esclarecer como devem ser gerados os referidos registros já que hoje, conforme seu entendimento, eles não estão de acordo com o que diz o Guia Prático do Contribuinte.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente está se baseando no Guia Prático do Contribuinte, versão 1.13, que determina como regra, para a geração do Registro 1300 - Controle dos valores retidos na fonte PIS/PASEP e do Registro 1700 - Controle dos valores retidos na fonte-COFINS, o seguinte:

REGISTRO 1300: CONTROLE DOS VALORES RETIDOS NA FONTE – PIS/PASEP

Observações:

Nível hierárquico - 2

Ocorrência – Vários (por arquivo)

Campo 01 - Valor Válido: [1300]

Campo 02 - Valores Válidos: [01, 02, 03, 04, 05, 99]

Campo 03 - Preenchimento: informe o período do recebimento e da retenção, conforme campo 02.

Validação: Devem ser informados conforme o padrão "mêsano" (mmaaaa), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: ".", "/", "-", etc.), sendo que o período deverá ser anterior ou o mesmo da atual escrituração.

Campo 04 - Preenchimento: Informe o valor total da retenção efetivamente sofrida referente à natureza informada no campo 02 e período informado no campo 03.

Campo 05 - Preenchimento: Informe o valor da retenção deduzida da contribuição devida no período da escrituração e em períodos anteriores. O valor deverá ser informado de forma acumulada, ou seja, o valor descontado no atual período de apuração deverá ser somado àqueles deduzidos em períodos anteriores ao da atual escrituração (mesmo que a dedução tenha sido informada em DACON, anterior à entrega da EFD PIS/COFINS). Os valores aqui relacionados devem guardar correlação com os valores informados nos Campos 06 (VL_RET_NC) e 10 (VL_RET_CUM) dos Registros "M200".

Campo 06 - Preenchimento: Informe o valor da retenção utilizada mediante pedido de restituição. O valor deverá ser informado de forma acumulada, ou seja, o valor utilizado mediante pedido de restituição no atual período de apuração deverá ser somado àqueles transmitidos/pleiteados em períodos anteriores ao da atual escrituração.

Campo 07 - Preenchimento: Informe o valor da retenção utilizada mediante declaração de compensação. O valor deverá ser informado de forma acumulada, ou seja, o valor utilizado mediante declaração de compensação no atual período de apuração deverá ser somado àqueles transmitidos/pleiteados em períodos anteriores ao da atual escrituração.

Campo 08 - Preenchimento: Informe o saldo de retenção a utilizar em períodos de apuração futuros (04 – 05 - 06 - 07).

Validação: O valor do campo deverá ser igual a VL_RET_APU - VL_RET_DED - VL_RET_PER - VL_RET_DCOMP

REGISTRO 1700: CONTROLE DOS VALORES RETIDOS NA FONTE – COFINS

Observações:

Nível hierárquico - 2

Ocorrência – Vários (por arquivo)

Campo 01 - Valor Válido: [1700]

Campo 02 - Valores Válidos: [01, 02, 03, 04, 05, 99]

Campo 03 - Preenchimento: informe o período do recebimento e da retenção, conforme campo 02.

Validação: Devem ser informados conforme o padrão "mêsano" (mmaaaa), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: ".", "/", "-", etc), sendo que o período deverá ser anterior ou o mesmo da atual escrituração.

Campo 04 - Preenchimento: Informe o valor total da retenção efetivamente sofrida referente à natureza informada no campo 02 e período informado no campo 03.

Campo 05 - Preenchimento: Informe o valor da retenção deduzida da contribuição devida no período da escrituração e em períodos anteriores. O valor deverá ser informado de forma acumulada, ou seja, o valor descontado no atual período de apuração deverá ser somado àqueles deduzidos em períodos anteriores ao da atual escrituração (mesmo que a dedução tenha sido informada em DACON, anterior à entrega da EFD PIS/COFINS). Os valores aqui relacionados devem guardar correlação com os valores informados nos Campos 06 (VL_RET_NC) e 10 (VL_RET_CUM) dos Registros "M600".

Campo 06 - Preenchimento: Informe o valor da retenção utilizada mediante pedido de restituição. O valor deverá ser informado de forma acumulada, ou seja, o valor utilizado mediante pedido de restituição no atual período de apuração deverá ser somado àqueles transmitidos/pleiteados em períodos anteriores ao da atual escrituração.

Campo 07 - Preenchimento: Informe o valor da retenção utilizada mediante declaração de compensação. O valor deverá ser informado de forma acumulada, ou seja, o valor utilizado mediante declaração de compensação no atual período de apuração deverá ser somado àqueles transmitidos/pleiteados em períodos anteriores ao da atual escrituração.

Campo 08 - Preenchimento: Informe o saldo de retenção a utilizar em períodos de apuração futuros (04 - 05 - 06 - 07).

Validação: O valor do campo deverá ser igual a $VL_RET_APU - VL_RET_DED - VL_RET_PER - VL_RET_DCOMP$.

Conforme a sua interpretação da questão, o campo 8 dos registros 1300 e 1700, PIS e COFINS respectivamente, da EFD-Contribuições, deverá trazer sempre o saldo de retenção a utilizar em períodos de apuração futuros, separados por mês, deduzindo-se os valores já informados nos campos 04, 05, 06 e 07.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Para esclarecermos a questão, se faz necessário realizarmos algumas considerações referentes ao PIS / COFINS.

- Lucro Presumido

O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

A sistemática de tributação pelo Lucro Presumido é regulamentada dos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda. Pessoas jurídicas autorizadas a optar:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Observe-se que o primeiro requisito é não estar obrigada ao regime de tributação pelo lucro real. Assim, por exemplo, as empresas de factoring e as que usufruam de benefícios fiscais, não poderão optar pelo lucro presumido.

- Regime de incidência Cumulativa

Base de cálculo

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, no regime de incidência cumulativa, é o faturamento mensal, que corresponde à receita bruta, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. (Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 1º)

Exclusões da Base de Cálculo

Para fins de determinação da base de cálculo, podem ser excluídos do faturamento, quando o tenham integrado, os valores: (Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 2º, com alterações da MP 2.158-35/2001; IN SRF nº 247, de 2002, art. 23):

- Das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);
- Das vendas canceladas;
- Dos descontos incondicionais concedidos;
- Do IPI;
- Do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- Das reversões de provisões;
- Das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas;
- Dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- Dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
- Das receitas não operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente.

Alíquotas

As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, no regime de incidência cumulativa, são, respectivamente, de sessenta e cinco centésimos por cento (0,65%) e de três por cento (3%).

Apuração e Pagamento

A apuração e o pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS serão efetuados mensalmente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

O pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

O pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, com a incidência cumulativa, será efetuado sob os códigos de receita 8109 e 2172.

3.1. Parecer da Receita Federal

Na página da Receita Federal, existe um parecer que esclarece precisamente a forma com a qual deverão ser consideradas as retenções e em quais registros deverão ser documentados os créditos acumulados e seus saldos.

Segue:

As retenções efetivamente ocorridas no mês da escrituração serão informadas no registro F600, sendo que o seu aproveitamento ocorrerá através do campo 06 - VL_RET_NC ou campo 10 - VL_RET_CUM, retenção de natureza não cumulativa e cumulativa, respectivamente, do registro M200 (PIS) ou M600 (COFINS). É importante ressaltar que estes campos representativos de retenções na fonte (Campos 06 e 10) e de outras deduções (07 e 11) não serão recuperados na geração automática de apuração, devendo sempre ser informados pela própria pessoa jurídica no arquivo importado pelo PVA ou complementado pela edição do registro M200 ou M600. Os registros 1300 (PIS) e 1700 (COFINS), por sua vez, são utilizados para realizar o controle de eventuais saldos de retenção na fonte a aproveitar em período futuro ou através de PERDCOMP.

4. Conclusão

Conforme o disposto no Guia Prático do Contribuinte, versão 1.3, os registros 1300 e 1700 deverão ser gerados vários por arquivo, com as seguintes características:

- Será gerado um registro para cada crédito anterior;
- Os créditos deverão ser mensais (uma linha para cada mês);
- Os débitos existentes no período deverão ser abatidos do crédito mais antigo, até que este saldo seja zerado;
- Somente quando não houver mais crédito do período mais antigo é que se devem abater os débitos do próximo período mais antigo e assim por diante;

Este critério deverá ser utilizado na geração dos dois registros (1300 e 1700).

O campo 8 deverá demonstrar o saldo residual de crédito até que seja zerado, já deduzidos os valores dos campos 04, 05, 06 e 07.

Não deverá ser deduzido da Contribuição da COFINS o valor de crédito referente ao PIS e vice-versa, visto que estas são descritas em registros distintos.

O cliente necessita, conforme o Guia Prático, demonstrar ao fisco, por meio destes registros o que possui de crédito mensal e quanto está utilizando deste crédito, até zerar este saldo e somente neste momento poderá realizar o débito das contribuições do próximo período mais antigo e assim sucessivamente.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Não há informações complementares a acrescentar.

6. Referências

- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/download.htm>
- http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/Guia_Pratico_EFD_Contribuicoes-Versao_1.13-09.09.2013.pdf
- http://www.viasatelitealarmes.com.br/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1
- http://www.cnae.ibge.gov.br/subclasse.asp?TabelaBusca=CNAE_200@CNAE%202.0&codsubclasse=8299-7/99&codclasse=82997&codgrupo=829&CodDivisao=82&CodSecao=N
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/dvssl/atbhe/falecon/comum/asp/formulario.asp?topico=588>
- <http://www.spedbrasil.net/forum/topics/registro-1300-1700-saldos-de-reten-es>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	04/12/2013	1.00	Registros 1300 e 1700 da EFD-Contribuições	THERS3